



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 124, DE 5 DE ABRIL DE 2005

Revogada pela [PORTARIA PGR Nº 198 DE 15 DE ABRIL DE 2011](#)

Revogada pela [PORTARIA PGR Nº 253 DE 6 DE MAIO DE 2011](#)

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:~~

~~Art. 1º Alterar a [Portaria PGR nº 42, de 18 de fevereiro de 2005](#), que regulamenta o Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento dos Servidores das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, sanando os vícios encontrados, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento aplicável aos servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, desenvolvido pelas áreas de Recursos Humanos de cada ramo, conforme dispositivos a seguir:~~

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

~~Art. 2º O Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento tem por objetivo estimular o crescimento pessoal e profissional dos servidores, na busca de uma maior integração e de melhores resultados no cumprimento da missão institucional.~~

~~Art. 3º São objetivos específicos do Programa:~~

- ~~I. desenvolver o potencial dos servidores;~~
- ~~II. adequar os servidores ao perfil profissional desejado;~~
- ~~III. valorizar os recursos humanos que atuam no Ministério Público da União por meio de treinamento e desenvolvimento permanentes, contribuindo para a motivação e maior comprometimento com o trabalho;~~
- ~~IV. preparar os servidores para o exercício de atribuições mais complexas ou para tarefas em que possam ser melhor aproveitados;~~
- ~~V. sensibilizar os servidores para a importância do autodesenvolvimento e para o compromisso com os valores, a missão e os objetivos institucionais;~~
- ~~VI. contribuir para a melhoria das relações interpessoais e maior integração das áreas;~~
- ~~VII. compartilhar com todas as áreas a responsabilidade pelo desenvolvimento dos recursos humanos da Instituição;~~
- ~~VIII. avaliar, continuamente, os resultados advindos das ações de treinamento e desenvolvimento.~~

DOS SUBPROGRAMAS

~~Art. 4º O Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento dos servidores será composto dos seguintes subprogramas:-~~

- ~~I. Integração;~~
- ~~II. Desenvolvimento Profissional;~~
- ~~III. Desenvolvimento Gerencial;~~
- ~~IV. Pós-graduação.~~

~~Art. 5º Os subprogramas tratados no artigo anterior poderão ser desenvolvidos por meio de:~~

~~I. eventos internos - organizados pelo próprio Ministério Público da União, podendo serem ministrados por membros e integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, detentores de conhecimentos específicos e com experiência no tema a ser abordado no evento; por técnico especializado no assunto, não pertencente ao Quadro de Pessoal ou por prestadores de serviços de consultoria e treinamento, que serão responsáveis pelo planejamento e execução do evento; com supervisão de técnicos da área de recursos humanos;~~

~~II. eventos externos - consistem em cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, simpósios e correlatos, promovidos por empresas ou instituições externas, cujos temas sejam de interesse do Ministério Público da União e que promovam a atualização do servidor em relação às técnicas e conceitos em sua área de atuação. Dar-se-á preferência aos eventos similares que ocorrerem na localidade em que o servidor é lotado;~~

~~III. treinamentos em serviço - consistem na capacitação do servidor no próprio local de trabalho, sob a orientação de técnico especializado, da chefia imediata ou dos demais servidores lotados na unidade;~~

~~IV. estágios - têm por objetivo a prática de conhecimentos teóricos adquiridos, podendo ser realizados internamente ou em outros órgãos ou empresas do setor público de relevante experiência no assunto;~~

~~V. visitas técnicas - a outros órgãos públicos, instituições de ensino ou empresas privadas, para observação *in loco* de experiências que possam servir de modelo para aplicação no Ministério Público da União~~

~~VI. capacitação à distância - consiste em educação continuada não presencial ou semi-presencial, ministrada por instrutoria interna ou por prestadores de serviços de consultoria e treinamento.~~

DO SUBPROGRAMA DE INTEGRAÇÃO

~~Art. 6º O Subprograma de Integração compreende:~~

~~I. ambientação - envolve os eventos destinados aos novos servidores que ingressarem no Ministério Público da União, visando à integração dos mesmos e propiciando uma visão geral da estrutura, missão, valores, objetivos e funcionamento, procurando sensibilizá-los para a importância do trabalho que irão desenvolver e a contribuição deste para o alcance dos objetivos da Instituição;~~

~~II. aspecto comportamental - visa promover a melhoria das relações interpessoais e maior integração dos servidores que atuam na Instituição, por meio da abordagem de temas como relacionamento interpessoal, mudança de atitude, auto-conhecimento, auto-motivação, com vistas ao bem-estar individual e coletivo;~~

~~III. aspecto organizacional — compreende os eventos que difundem internamente a atuação do Ministério Público da União nas diversas áreas, contribuindo para um maior envolvimento dos servidores; e~~

~~IV. qualidade de vida — consiste em iniciativas institucionais voltadas à promoção do equilíbrio do ser humano em todas as dimensões que possam contribuir para a melhoria da condição de vida pessoal e profissional do servidor.~~

~~DO SUBPROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL~~

~~Art. 7º O Subprograma de Desenvolvimento Profissional prevê a capacitação continuada e compreende a participação de servidores em eventos, com o objetivo de adquirir, aperfeiçoar ou desenvolver competências específicas necessárias à área de atuação dos mesmos, bem como prepará-los para o desenvolvimento de novas atividades.~~

~~DO SUBPROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL~~

~~Art. 8º O Subprograma de Desenvolvimento Gerencial objetiva o desenvolvimento ou aprimoramento das competências gerenciais, com vistas à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros.~~

~~Parágrafo único. O subprograma tratado no *caput* deste artigo destina-se aos ocupantes de funções de direção e chefia, bem como aos servidores com potencial para desempenharem estas funções.~~

~~DO SUBPROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO~~

~~Art. 9º O Subprograma de Pós-graduação objetiva a ampliação do conhecimento e o aprimoramento do desempenho dos servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, por intermédio da participação em cursos realizados no país ou no exterior, em áreas de interesse do Ministério Público da União.~~

~~Art. 10. Serão considerados, para os fins deste subprograma, os cursos ministrados por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação.~~

~~Art. 11. O Subprograma de Pós-graduação compreende os seguinte cursos:~~

- ~~I. Especialização;~~
- ~~II. Mestrado e~~
- ~~III. Doutorado.~~

~~Art. 12. Não participarão do Subprograma de Pós-graduação:~~

- ~~I. os servidores em estágio probatório;~~
- ~~II. os servidores que tenham sofrido qualquer tipo de penalidade nos últimos dois anos.~~

~~Art. 13. Não será autorizada nova participação do servidor no Subprograma de Pós-graduação antes de decorrido igual período do curso anterior, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas ao Ministério Público da União.~~

~~§ 1º O gozo de licença para tratar de interesses particulares, bem como a concessão de exoneração, vacância de cargo ou aposentadoria, a pedido, ao servidor beneficiado pelo subprograma, ficam condicionadas à exigência constante do *caput* deste artigo.~~

~~§ 2º Somente será autorizada a continuidade do subprograma quando não importar custo adicional para o Ministério Público da União.~~

~~Art. 14. O servidor que for desligado do curso de Pós-graduação por insuficiência acadêmica, abandono do curso, ou por qualquer outro motivo, deverá ressarcir ao Ministério Público da União, na forma da lei, as despesas decorrentes de sua participação, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo dirigente que autorizou a participação.~~

~~Art. 15. Nos cursos do Subprograma de Pós-graduação, o Ministério Público da União poderá arcar com o ônus de até 100% (cem por cento) do valor dos custos, excluídas as passagens e diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a meta de ampliar o número de beneficiários.~~

~~Art. 16. Na participação dos servidores no Subprograma de Pós-graduação, no interesse da instituição, poderá ser deferida redução da jornada de trabalho, assegurando-se a manutenção dos vencimentos e demais vantagens permanentes do cargo efetivo do servidor.~~

~~Parágrafo único. Caberá à cada ramo do Ministério Público da União estabelecer o limite de servidores que poderão ser afastados integralmente das atividades, simultaneamente, para participar do Subprograma de Pós-graduação.~~

~~Art. 17. Para inscrição em cursos dentro do Subprograma de Pós-graduação, o servidor interessado deverá apresentar a documentação abaixo:~~

- ~~I. ficha de inscrição no Subprograma de Pós-graduação;~~
~~II. termo de compromisso acerea do disposto no art. 20, parágrafo único e art. 21, desta Portaria;~~
~~III. diploma ou certificado de conclusão de curso superior;~~
~~IV. *curriculum vitae* atualizado;~~
~~V. documentação fornecida pela instituição de ensino promotora do curso, com informações a respeito do mesmo;~~
~~VI. opção pela manutenção do vencimento e vantagens permanentes do cargo ou pela bolsa de estudo;~~
~~VII. aceite da instituição de ensino para o curso pretendido;~~
~~VIII. termo de autorização para divulgação e/ou publicação do trabalho final apresentado no curso.~~

~~Art. 18. Na análise dos pedidos de participação em cursos do Subprograma de Pós-graduação, serão considerados os seguintes requisitos:~~

- ~~I. correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor com o curso pretendido; ou que visem o seu aprimoramento para o desenvolvimento de novas atividades;~~
~~II. interesse do tema do curso para as atividades institucionais;~~
~~III. justificativa e aprovação das chefias imediata e mediata do servidor;~~
~~IV. obtenção de conceito ou pontuação mínima na Avaliação Formal de Desempenho, nos dois anos imediatamente anteriores.~~

~~Art. 19. O trabalho final apresentado deverá, preferencialmente, ser desenvolvido com foco nas atividades da Instituição.~~

~~Art. 20. O servidor participante de curso do Subprograma de Pós-graduação deverá apresentar à área de recursos humanos, ao final de cada período letivo, relatório de acompanhamento e documento que comprove a frequência no período.~~

~~Art. 21. Ao final do curso de Pós-graduação, o servidor participante deverá encaminhar à área de recursos humanos cópia dos seguintes documentos:~~

- ~~I. dissertação, tese ou monografia apresentada no curso;~~
- ~~II. diploma ou certificado de conclusão do curso;~~
- ~~III. histórico escolar.~~

~~Parágrafo único. O documento constante do inciso I deverá ser apresentado também por meio eletrônico, quando solicitado.~~

~~Art. 22. Na hipótese do servidor participar de curso do Subprograma de Pós-graduação no exterior, subsidiado ou custeado por entidade oficial ou por seu intermédio, o afastamento dar-se-á com ônus limitado para o Ministério Público da União, na forma do art. 12 do Decreto nº 91.800, de 18/10/85, mediante expressa autorização do Procurador-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União.~~

~~Art. 23. O prazo de afastamento para participação nos cursos do Subprograma de Pós-graduação no exterior deverá observar o período previsto pela instituição promotora do evento, podendo ser prorrogado, observados os limites de:~~

- ~~I. Cursos de especialização – até 18 (dezoito) meses;~~
- ~~II. Cursos de mestrado – até 36 (trinta e seis) meses;~~
- ~~III. Cursos de doutorado – até 48 (quarenta e oito) meses.~~

~~§1º Em nenhuma hipótese, o período total de afastamento poderá exceder os limites previstos no caput.~~

~~§ 2º O afastamento ou a prorrogação, de que trata o caput, dar-se-á mediante solicitação do interessado, com a devida justificativa, juntamente com o documento fornecido pela instituição de ensino onde se realiza o curso, bem como o comprovante de renovação de bolsa de estudo, se for o caso.~~

~~Art. 24. Nas hipóteses em que a frequência ao curso não implicar prejuízo da jornada de trabalho ou se o prejuízo for apenas parcial, poderá ser concedido o afastamento no final do curso, para a elaboração do trabalho final, observado o limite de, no máximo, 6(seis) meses, a critério da instituição.~~

~~Art. 25. Não é permitido ao servidor participante de curso do Subprograma de Pós-graduação acumular férias, no período de afastamento, devendo conciliá-las com os períodos de férias escolares.~~

~~Art. 26. Os servidores participantes de cursos do Subprograma de Pós-graduação poderão ser convocados a transmitir os conhecimentos adquiridos, por meio de treinamentos ou palestras, aos demais integrantes do Ministério Público da União.~~

~~Art. 27. Observadas as disposições deste Regulamento, caberá a cada ramo do Ministério Público da União estabelecer os critérios para a seleção dos participantes do Subprograma de Pós-Graduação.~~

DA INSTRUTORIA INTERNA

~~Art. 28. Os servidores em exercício nesta Instituição, pertencentes ou não às Carreiras de Técnico e Analista do Ministério Público da União, os Membros, bem como os inativos, que desempenharem atividades de instrutoria em treinamento e desenvolvimento de servidores, com prévia autorização do ordenador de despesas de cada ramo do Ministério Público da União, farão jus à retribuição pecuniária constante da Tabela anexa, até o limite de 50 (cinquenta) horas-aulas mensais. [\(Revogado pela Portaria PGR nº 253 de 6 de Maio de 2011\)](#)~~

~~§ 1º O valor devido corresponde à retribuição pela preparação das aulas e do material didático-pedagógico utilizado, bem como pela execução do curso e por possíveis correções de testes aplicados, sendo incluído na folha de pagamento do órgão de sua lotação. [\(Revogado pela Portaria PGR nº 253 de 6 de Maio de 2011\)](#)~~

~~§ 2º Caberá ao servidor comprovar sua escolaridade para efeito de enquadramento na Tabela anexa. [\(Revogado pela Portaria PGR nº 253 de 6 de Maio de 2011\)](#)~~

~~§ 3º Não fará jus à retribuição de que trata este regulamento o servidor que desempenhar atividades de treinamento em serviço relativo às suas rotinas de trabalho. [\(Revogado pela Portaria PGR nº 253 de 6 de Maio de 2011\)](#)~~

~~Art. 29. O servidor de que trata o *caput* do artigo anterior deverá assinar termo de ciência das normas constantes deste Regulamento. [\(Revogado pela Portaria PGR nº 253 de 6 de Maio de 2011\)](#)~~

~~Parágrafo único. O instrutor poderá ser substituído a qualquer tempo por mau desempenho, ficando assegurado o pagamento das horas-aulas ministradas até a data do seu afastamento. [\(Revogado pela Portaria PGR nº 253 de 6 de Maio de 2011\)](#)~~

~~Art. 30. As unidades de recursos humanos de cada ramo do Ministério Público da União formarão Banco de Instrutores Internos, disponível para todos os ramos, procedendo a seleção por análise curricular, experiência profissional e/ou outros critérios específicos para cada natureza de treinamento. [\(Revogado pela Portaria PGR nº 253 de 6 de Maio de 2011\)](#)~~

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 31. A inserção em eventos externos, estágios e visitas técnicas, com ônus para o Ministério Público da União, por indicação da chefia imediata ou a pedido do servidor, por meio de Ficha de Inserção aprovada pela chefia, deverá ser requerida à área de recursos humanos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início do evento.~~

~~§ 1º A aprovação do pedido obedecerá aos seguintes critérios:~~

~~I. constar o evento do diagnóstico de necessidades de treinamento ou da avaliação de desempenho do servidor;~~

~~II. vinculação dos temas programados às atividades desenvolvidas pelo servidor ou visando a sua capacitação para o desenvolvimento de novas atividades;~~

~~III. justificativas apresentadas pelo servidor e pela chefia imediata, demonstrando a relevância do evento;~~

~~IV. cumprimento, pelo servidor, dos pré-requisitos exigidos para o evento.~~

~~§ 2º Poderá ser autorizada a participação de servidor em evento não previsto na programação, desde que devidamente justificada pela chefia imediata, comprovado o interesse da Instituição.~~

~~Art. 32. Os ocupantes de funções de direção e chefia participarão, preferencialmente, de no mínimo, um evento por ano.~~

~~Art. 33. Quando a participação do servidor em programas de treinamento e desenvolvimento exigir o afastamento integral de suas atividades, o ato autorizativo deverá ser divulgado em veículo de publicação interna.~~

~~Art. 34. A programação de treinamento deverá ser feita anualmente, com base no diagnóstico de necessidades de treinamento e nos resultados da avaliação de desempenho.~~

~~Art. 35. Fará jus ao certificado de participação em eventos internos o servidor que obtiver aproveitamento satisfatório e cuja frequência corresponder, no mínimo, a 80% (oitenta por cento) do total da carga horária fixada.~~

~~Art. 36. O cancelamento da inserção do servidor em programa de treinamento e desenvolvimento far-se-á mediante requerimento escrito, encaminhado pela chefia imediata ao órgão de recursos humanos, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início do evento.~~

~~§ 1º Sempre que possível e havendo interesse da unidade proceder-se-á substituição do participante.~~

~~§ 2º O servidor que desistir ou interromper a participação em eventos externos ou, ainda que, for reprovado por aproveitamento insatisfatório, deverá ressarcir ao Ministério Público da União, na forma da lei, as despesas decorrentes de sua participação, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo dirigente que autorizou a participação.~~

~~Art. 37. Compete aos servidores que participarem de programas de treinamento e desenvolvimento:~~

~~I. apresentar à área de recursos humanos, até o 5º (quinto) dia após o término do evento, relatório das atividades desenvolvidas e cópia do certificado expedido pela instituição promotora;~~

~~II. repassar, quando solicitado pela chefia, os conhecimentos adquiridos, bem como o material didático recebido, aos demais integrantes da equipe de trabalho e/ou à outras unidades.~~

~~Art. 38. A participação de servidor em programas de treinamento e desenvolvimento, quando realizados dentro do horário de expediente, serão considerados como de efetivo exercício, em conformidade com o art. 102, inciso IV, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sendo devida a complementação da carga horária diária de trabalho, se for o caso.~~

~~Art. 39. A participação de servidor em programas de treinamento e desenvolvimento, custeados ou não pelo Ministério Público da União, deverá ser comunicada à área de recursos humanos para a atualização dos registros funcionais e controle do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento.~~

~~Art. 40. Excepcionalmente, poderá ser efetuado o ressarcimento de despesas havidas com o programa de treinamento e desenvolvimento, desde que a participação no evento tenha sido previamente autorizada pela autoridade competente.~~

~~Art. 41. A aplicação do disposto nesta regulamentação dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros.~~

~~Art. 42. A critério da Administração, as disposições desta Portaria poderão ser aplicadas aos servidores requisitados ou sem vínculo efetivo com a Administração Pública, salvo a participação no Subprograma de Pós-graduação, exclusivamente destinado aos servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.~~

~~Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União.~~

~~Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Portaria PGR n.º 108, de 6 de março de 2003](#), publicada no Boletim de Serviço/MPU nº 3 — Edição Extra — de março de 2003.”~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

CLAUDIO LEMOS FONTELES

[Boletim de Serviço do MPU nº 04 de 04/2005.](#)

Ministério Público Federal

ANEXO À PORTARIA PGR N.º 124/2005

TABELA DE RETRIBUIÇÃO A SERVIDORES PELO DESEMPENHO EVENTUAL DE
INSTRUTORIA

Nível	Graduação do Instrutor	Unidade de Pagamento	% do vencimento do Cargo de Analista - Classe C - Padrão 15
A	Ensino Médio	Hora-aula	1%
B	Ensino Superior	Hora-aula	2%
C	Pós-graduação	Hora-aula	3%

